

# A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE FACE AO MUNDO EMPRESARIAL HODIERNO <sup>1</sup>

Deivid Dias Pereira<sup>2</sup>  
Marco Aurélio Pieri Zeferino<sup>3</sup>

**RESUMO:** A importância do compliance vem galgando espaços no mundo jurídico desde seu surgimento à criação de diversas leis e normas para as empresas que foram objeto de esquemas fraudulentos e de corrupção transnacional. Neste sentido de compliance, referindo-se à conformidade com leis, regulamentos e padrões éticos, tem raízes históricas, mas ganhou destaque nas últimas décadas devido a escândalos financeiros e corporativos, eis que sua evolução é influenciada por mudanças na regulamentação, demandas por maior transparência e responsabilidades das organizações. Historicamente o termo compliance se popularizou nos anos 2000, à medida que empresas buscaram garantir a conformidade com regulamentações como a Sarbanes-Oxley nos EUA entre outras e a Lei Anticorrupção no Brasil, haja vista que o compliance tornou-se uma parte essencial da gestão empresarial e financeira, o presente artigo objetiva demonstrar a importância do compliance, analisando-se casos recentes descritos e levados pela mídia, utilizando-se do método analítico-dedutivo, consubstanciado em levantamento bibliográfico.

**PALAVRAS CHAVE:** Compliance; corrupção; Transparência; Gestão Empresarial.

## 1. INTRODUÇÃO

Compliance vem do verbo em inglês *to comply*, sua definição que nada mais é do que estar em conformidade com as leis, padrões éticos, regulamentos internos e externos. Sua função é minimizar riscos e guiar o comportamento de empresas diante do mercado em que atuam, podendo impactar em diversas áreas dentro da empresa, tais como finanças, recursos humanos, meio ambiente, segurança do trabalho, e de uma forma geral englobando toda a estrutura da empresa, com o objetivo de blindar a empresa de quaisquer atos que possam prejudicar a imagem da empresa. A fase atual do compliance é marcada pelo aumento da complexidade do ambiente regulatório e pela crescente conscientização sobre a importância da ética e da responsabilidade social.

O aumento da complexidade do ambiente regulatório é resultado da globalização e da crescente interdependência dos mercados. As empresas estão sujeitas a uma variedade de leis e regulamentos, que podem variar de acordo com o país, o setor e a atividade. A crescente conscientização sobre a importância da ética e da responsabilidade social também contribuiu para o surgimento do *compliance*. Os consumidores, os investidores e os *stakeholders*<sup>4</sup> estão

---

<sup>1</sup> Artigo submetido em 21/11/2024, e apresentado à Libertas – Faculdades Integradas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Libertas – Faculdades Integradas – E-mail: 006209@libertas.edu.br.

<sup>3</sup> Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania, Doutor em Tecnologia Ambiental, ambos pela Universidade de Ribeirão Preto, Professor de Direito Empresarial na Libertas Faculdades Integradas.

<sup>4</sup> Stakeholder: O termo *stakeholder* no âmbito empresarial refere-se a qualquer indivíduo ou grupo que tenha interesse ou seja afetado pelas ações de uma organização (conceito nosso).

cada vez mais exigentes em relação ao comportamento das empresas. No Brasil, o *compliance* começou a ganhar destaque na década de 1990, com a abertura da economia e a entrada de empresas estrangeiras no mercado. Na década de 2000, o país passou por uma série de reformas regulatórias, que reforçaram a importância do *compliance*. A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) foi um marco importante para o *compliance* no Brasil. A lei estabelece a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, com multas no valor de até 20% do faturamento bruto anual. Atualmente, o *compliance* é uma prática cada vez mais difundida no Brasil. As empresas de todos os tamanhos e setores estão adotando medidas para garantir o seu cumprimento das leis, regulamentos e normas aplicáveis.

O presente estudo tem por objeto a comparação da extinta Empresa Enron, organização esta que, foi a causa de um dos maiores escândalos de corrupção do mundo corporativo da história americana que não possuía o programa de *compliance*, apesar de terem regras e leis vigentes a época dos fatos que já penalizavam empresas envolvidas em caso de corrupções entre outras hipóteses traz o presente estudo comparativo desta gigante com relação a empresa Lojas Americanas que mesmo com um programa de *compliance* desencadeou recentemente a nível nacional e internacional escândalo de fraudes e corrupções em toda sua estrutura organizacional.

Em suma, o surgimento do *compliance* é resultado de uma série de fatores, incluindo o aumento da complexidade do ambiente regulatório, a crescente conscientização sobre a importância da ética e da responsabilidade social, e a abertura da economia global.

O presente estudo sobre o *compliance* se faz necessário, em razão das grandes empresas que possuem seus capitais abertos ou não e que, contam com benefícios de incentivos fiscais entre outros aspectos frente ao governo federal ou até mesmo estadual, para que não sejam desperdiçadas verbas públicas por causa de má gestão empresarial, fraudes e escândalos de corrupção, seja ela por dolo ou até mesmo por culpa por afetarem direta ou indiretamente os cofres públicos principalmente em casos de sonegação de impostos entre outras formas de subterfúgio.

Procura-se chegar ao resultado deste presente trabalho trazendo esta informação a título de pesquisa científica para que as empresas independente de quantidade de funcionários possam implementar este programa de conformidade que tem sido adotado por empresas de sucesso que mantêm seu compromisso com a sociedade analisando estudos de caso de sucesso de uma empresa que tem um programa de *compliance* efetivo e de bons resultados, valendo-se o presente artigo do método analítico dedutivo consubstanciado em pesquisa bibliográfica.

## **2. A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE**

O *compliance* é de extrema importância para as empresas e organizações, pois envolve o comprometimento com leis, regulamentos e normas éticas relevantes. Isso ajuda a garantir que as operações sejam conduzidas de maneira legal e ética, evitando multas, processos e danos à credibilidade. Além disso, o cumprimento das regras contribui para um ambiente de negócios justo, transparente e confiável, promovendo a confiança dos clientes, investidores e parceiros (ASSI, 2018).

Os objetivos específicos do *compliance* devem ser alinhados com os objetivos gerais da organização. Eles devem ser definidos com a participação de todos os *stakeholders* da organização, incluindo a alta administração, os funcionários, os clientes e os fornecedores. A definição de objetivos específicos do *compliance* é um passo essencial para o desenvolvimento de um programa de *compliance* eficaz. Os objetivos específicos ajudam a garantir que o programa esteja alinhado com as necessidades da organização e que esteja sendo executado de forma eficaz. Os objetivos específicos do *compliance* são as metas que uma organização deve

alcançar para garantir que esteja em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, bem como com as melhores práticas do setor (BITTAR, 2021).

Alguns exemplos de objetivos específicos do *compliance* incluem a identificação e mitigação da organização é um conceito que se refere ao processo de identificação dos riscos aos quais uma organização está exposta em relação ao seu cumprimento das leis e regulamentos vigentes, bem como com as melhores práticas do setor. Após a identificação dos riscos, é necessário implementar medidas para mitigá-los, ou seja, reduzir sua probabilidade ou impacto.

O processo de identificação e mitigação de riscos de *compliance* é essencial para todas as organizações, independentemente do seu tamanho ou setor de atuação. Ao identificar e mitigar os principais riscos, as organizações podem proteger seus interesses e evitar sanções legais e regulatórias, danos à reputação e perda de confiança dos *stakeholders*. A identificação e mitigação de riscos de *compliance* é uma tarefa complexa que requer o envolvimento de todos os *stakeholders* da organização. A alta administração deve fornecer o apoio e os recursos necessários para o sucesso do processo (NEVES, 2018).

A importância de implementar controles internos eficazes para prevenir e detectar violações de *compliance* nada mais é que o conceito que se refere ao processo de implementação de medidas e procedimentos para garantir que as organizações estejam em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, bem como com as melhores práticas do setor ((PRADO, 2023).

Os controles internos devem ser projetados para prevenir e detectar violações de *compliance*, bem como para corrigir quaisquer irregularidades que possam ocorrer. Os controles internos eficazes são essenciais para todas as organizações, independentemente do seu tamanho ou setor de atuação. Ao implementar controles internos eficazes, as organizações podem proteger seus interesses e evitar sanções legais e regulatórias, danos à reputação e perda de confiança dos *stakeholders* (BITTAR, 2018).

Promover uma cultura de ética e integridade na organização com programa de *compliance* é um conceito que se refere ao processo de criação de um ambiente de trabalho no qual os funcionários se sintam seguros e motivados a agir de forma ética e responsável. O programa de *compliance* é um dos principais instrumentos para promover uma cultura de ética e integridade na organização. A cultura de ética e integridade é essencial para todas as organizações, independentemente do seu tamanho ou setor de atuação. Ao promover uma cultura de ética e integridade, as organizações podem proteger seus interesses e evitar sanções legais e regulatórias, danos à reputação e perda de confiança dos *stakeholders* (BITTAR, 2018).

Outro ponto relevante é sobre educar e treinar os funcionários sobre *compliance*, pois é um conceito que se refere ao processo de fornecer aos funcionários os conhecimentos e habilidades necessários para entender e cumprir as leis e regulamentos vigentes, bem como as melhores práticas do setor. O treinamento de *compliance* é um componente essencial de qualquer programa de *compliance* eficaz. O treinamento de *compliance* pode ajudar os funcionários a compreender os valores e princípios éticos da organização, conhecer as leis e regulamentos vigentes que afetam a organização, identificar e mitigar riscos de *compliance*, reportar irregularidades de forma segura e confidencial. O treinamento de *compliance* deve ser adaptado às necessidades específicas da organização e de seus funcionários. Um sistema de *compliance* deve possuir no mínimo um código de conduta da organização; políticas e procedimentos de *compliance*; leis e regulamentos vigentes; riscos de *compliance*; sistemas de denúncias (NEVES, 2018).

O treinamento de *compliance* deve ser realizado de forma regular e contínua, para garantir que os funcionários estejam sempre atualizados sobre as mudanças nas leis e regulamentos, bem como nas melhores práticas do setor (ASSI, 2018).

Um programa de *compliance* bem protegido também auxilia na prevenção de fraudes, corrupção e outros comportamentos inadequados, promovendo uma cultura de integridade dentro da organização. O *compliance* ajuda a prevenir responsabilizações civis, criminais e administrativas, além de reduzir riscos financeiros e de imagem da empresa. A empresa evita

processos e multas com as autoridades reguladoras, assim como segue as leis e normas nacionais e internacionais. O *compliance* também pode ser uma oportunidade para melhorar os processos internos da empresa, aumentando a eficiência e a eficácia dos procedimentos (BITTAR, 2021).

Segundo (ASSI. 2018, p.107), é categórico dizer que:

Engajamento, comprometimento e competência não se compram no mercado pelo contrário, são qualificações conquistadas com dedicação, disciplina e persistência. Enfatiza ele que, através do *compliance* podemos determinar o grau de confiabilidade de nossa empresa por meio do perfil do profissional na busca pela excelência, respeito às regras e normas, e comprometimento com a empresa.

Ressalta ainda (ASSI. 2018, pp.155-158) que, para se obter um sistema de gestão efetivo a empresa precisa ter comprometimento pela alta direção da empresa, senão vejamos:

Sempre que falamos sobre um sistema de gestão de *Compliance* efetivo, devemos fazer referência ao comprometimento da alta direção da empresa no que tange aos processos de integridade nas relações de negócios, sejam elas empresas públicas ou privadas. Afinal, o programa de integridade, tão falado ultimamente, deve ser a base para que possamos criar uma cultura organizacional em que colaboradores, funcionários e terceiros respeitem a conduta ética da empresa. De nada adianta implementar um programa de integridade se não receber o respaldo da alta direção, até porque o exemplo vem de cima. Portanto, a falta de compromisso da alta administração pode resultar em uma possível ausência de compromisso dos demais colaboradores/funcionários, fazendo com que o programa de integridade venha a existir somente “no papel”. A efetiva demonstração do comprometimento da empresa deve abranger, também, a atuação da alta administração na implementação, supervisão e monitoramento, direto ou indireto, na gestão de *compliance*. Quando existir algum indício de falta de efetividade das medidas de integridade ou da ocorrência de não conformidades, a alta administração deve garantir meios para que sejam feitos no programa os ajustes e os aprimoramentos necessários e adotadas as medidas corretivas cabíveis, conhecida também como política de consequências. A ética do comportamento dos diretores e gestores é, no mínimo, fundamental, pois eles são exemplos para os demais empregados ou colaboradores da empresa. Sua conduta e estilo tendem a ser copiados e servem de referência, solidificando a cultura da organização.

No contexto atual, marcado por um ambiente regulatório cada vez mais complexo e exigente, a *compliance* é uma ferramenta essencial para a sobrevivência e o sucesso das empresas. Em suma, a *compliance* é um investimento estratégico que pode trazer benefícios significativos para as empresas de todos os tamanhos e setores.

### **3. LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS NO COMBATE A FRAUDES**

O *compliance* é regulado por uma série de leis e regulamentações, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), que define a responsabilidade objetiva das empresas em casos de corrupção (CONGRESSO, NACIONAL, 2013).

Segundo (ASSI. 2018, pp.65-66):

Com a Lei nº12.846/2013, aumenta e muito a importância de as empresas implementarem bons controles internos dos seus processos operacionais, pois a má conduta de um funcionário pode prejudicar toda a organização e a nova Lei Anticorrupção estabelece a responsabilização objetiva da pessoa jurídica,

nos âmbitos administrativo e civil, quando constatada a prática de atos de corrupção e atos ilícitos em licitações e em contratos do poder público federal, estadual ou municipal.

A Lei de Licitações nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CONGRESSO NACIONAL, 2021). Segundo Bittar (Beccaria.apud.Carvalho,2021, p.823):

Muito embora a noção de *compliance* esteja ontologicamente atrelada ao cumprimento de normas, também legais, essa vinculação não está adstrita a um legalismo vazio, pois é fortemente influenciada por um fator ético e valorativo no agir administrativo. Sob o prisma da prevenção de práticas ilícitas na Administração Pública, registre-se um último pressuposto, que é o entendimento da necessidade de previsibilidade, contundência e certeza da sanção, sem que se desborde para a sanha punitivista, tão em voga nestes tempos, em que diversas condutas desabonadoras de agentes públicos são descobertas, fazendo com que a população pugne por sanções típicas do medievo. Seguramente, a consagração do interesse público, na hipótese, não reside no estabelecimento de sanções arbitrárias, mas no desfazimento do dano à sociedade pelo ilícito ocorrido e pela sanção certa e razoável aos infratores.

Os objetivos do *compliance* na lei de licitações são prevenir atos lesivos contra a administração pública. O *compliance* visa a criar uma cultura de integridade dentro das empresas, de modo a prevenir atos de corrupção, fraudes, irregularidades e outros ilícitos praticados contra a administração pública além de garantir a transparência e a lisura dos processos licitatórios.

O *compliance* contribui para a transparência e a lisura dos processos licitatórios, pois estabelece mecanismos de controle e monitoramento que ajudam a identificar e prevenir irregularidades e melhorar a eficiência e a eficácia das contratações públicas. O *compliance* pode contribuir para a melhoria da eficiência e da eficácia das contratações públicas, pois ajuda a reduzir custos, a aumentar a qualidade dos serviços e a melhorar a relação entre a administração pública e as empresas contratadas (ASSI, 2018).

A lei de licitações brasileira, Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade (*compliance*) pelas empresas licitantes em contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.

O programa de integridade deve conter, no mínimo, os seguintes elementos, tais como código de ética e conduta; procedimentos de auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; mecanismos de responsabilização e punição.

A implantação de um programa de integridade pode trazer uma série de vantagens para as empresas licitantes, tais como; melhora da imagem da empresa perante a sociedade; redução do risco de sanções administrativas; melhora da reputação da empresa perante os órgãos de controle; aumento da competitividade da empresa nas licitações públicas.

Portanto, o *compliance* é uma ferramenta importante para as empresas que desejam participar de licitações públicas, pois contribui para a prevenção de atos lesivos contra a administração pública, a garantia da transparência e a lisura dos processos licitatórios, e a melhoria da eficiência e da eficácia das contratações públicas.

#### **4. BENEFÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO DO COMPLIANCE**

Ter um programa de *compliance* traz diversos benefícios para uma empresa, a conformidade legal ajuda a empresa a cumprir as leis e regulamentações aplicáveis, evitando assim possíveis multas e prejuízos, além deste fator, outro ponto interessante é sobre a reputação da empresa, o programa de *compliance* se aplicado com afetividade, reforça a imagem da

empresa bem como a de seus sócios ou administradores como ética e responsável, gerando confiança entre clientes e parceiros, em termos de redução de riscos, o *compliance* minimiza a probabilidade de atividades ilegais, fraudes e práticas antiéticas, atuando fortemente na gestão de riscos onde que, através deste, contém uma ferramenta que auxilia na identificação e gerenciamento de riscos operacionais, financeiros e legais, outro ponto importante é, sobre a empresa manter este programa como uma cultura corporativa e promove-la com base na integridade, transparência e respeito dentro da organização, esta cultura faz com que, haja uma melhoria nos processos internos da empresa além de aumentar a eficiência operacional, com este seguimento de um bom *compliance* sólido as empresas se tornam mais atraentes para investidores e clientes (NEVES, 2018).

Para o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC. 2017, p.79):

A Integridade pode ser entendida como a capacidade de uma empresa (ou de seus sócios) de tomar decisões que racionalmente sejam condizentes com os princípios nos quais se acredita, que são divulgados e difundidos e pelos quais a empresa ou pessoa se torna conhecida. Em uma empresa íntegra que prega pela qualidade superior de seus produtos, dever-se-ia em tese julgar todas as decisões tomadas pelo potencial que têm de alavancar a qualidade superior, e preterir aquelas que colocassem esse princípio em risco.

Enfatiza (NEVES 2018, p.11) sobre os pontos positivos por ter um programa de *compliance*, senão vejamos:

A empresa ao fazer isso, a empresa agrega valor para a sociedade, proporciona um melhor funcionamento de nosso sistema econômico e cria uma referência de que é possível dar certo fazendo a coisa certa, do jeito certo. As empresas começam a compreender, portanto, que não há custos extras em se fazer a coisa certa.

Para se obter um programa de *compliance* efetivo segundo (PRADO.2021, p.21) é necessário:

A criação e a disseminação de um Código de Conduta também abrem espaço para uma reflexão compartilhada e estruturada sobre mudanças comportamentais éticas relevantes no ambiente de trabalho, a fim de implementar melhorias internas nas relações e no ambiente empresarial, tanto entre executivos quanto entre seus subordinados e/ou pares. Pode atuar também como um instrumento que proporciona maior segurança diante de situações de conflito, na medida em que explicita, de maneira imparcial e transparente, princípios que devem reger comportamentos e decisões. Saber o que é esperado pela empresa em termos de comportamento diminui dúvidas e inseguranças no relacionamento interno e para com terceiros, e em diferentes situações, o código de Conduta deve consubstanciar-se em um instrumento hábil a informar, disseminar e potencializar a importância que a empresa dá para a conduta ética, seja na execução de suas atribuições do dia a dia, seja diante de eventuais conflitos. Nesse sentido, pode proporcionar um ambiente seguro, fundado em relações coletivas de respeito, gentileza e consideração, ajudando a transformar e a consolidar na empresa um local de trabalho onde todos se reconhecem como semelhantes, compartilham de práticas e valores comuns e, naturalmente, afastam aqueles que não comungam dos mesmos valores éticos.

Um programa efetivo de *compliance* é um conjunto de medidas que visam garantir o cumprimento das leis, regulamentos e políticas internas de uma organização. A implantação de um programa efetivo de *compliance* pode trazer uma série de benefícios para as empresas, tais como a prevenção de riscos, que ajuda a identificar e mitigar os riscos que a empresa enfrenta, seja em relação à legislação, seja em relação à sua própria cultura organizacional, sendo que isso pode evitar prejuízos financeiros, legais e reputacionais, pois melhora a eficiência, um programa efetivo de *compliance* pode contribuir para a melhoria da eficiência das operações da empresa, pois ajuda a identificar e eliminar as ineficiências e os desperdícios, acarretando em um aumento

da competitividade, que ajuda a empresa a se destacar no mercado, pois demonstra que ela está comprometida com a ética e a responsabilidade contribuindo para a melhoria da imagem da empresa perante a sociedade, pois demonstra que ela está comprometida com o bem estar social (PRADO, 2023).

No contexto da lei de licitações, a implantação de um programa efetivo de *compliance* ajuda a reduzir o risco de a empresa sofrer sanções administrativas, como multas e suspensão de licitações, contribuindo para a melhoria da reputação da empresa perante os órgãos de controle, o que pode facilitar a sua participação em licitações públicas, além disso pode ajudar a empresa a se destacar em licitações públicas, pois demonstra que ela está comprometida com a ética e a transparência.

Portanto, a implantação de um programa efetivo de *compliance* é uma medida importante para as empresas que desejam reduzir riscos, melhorar a eficiência, aumentar a competitividade e melhorar a sua imagem.

## 5. DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO DO COMPLIANCE

Um dos pontos mais importantes que dificultam a implantação do *compliance* é a resistência de colaboradores e em alguns casos até resistência pelos próprio administradores que ocupam função de direção dentro da empresa em mudar seu *modus operandi* a adequar-se a mudanças que visam o crescimento e expansão da empresa, realmente mudar gera desconforto, ainda mais no que tange aos costumes de longas datas (NEVES, 2018).

Segundo professor ( NEVES. 2018, P.17):

“existem forças que procuram resistir ao movimento de compliance nas empresas e no setor público. Forças que sempre se beneficiaram com a situação da falta de ética nos negócios, e se acostumaram com a maneira de empreender de forma errônea. Enfim, forças céticas quanto à validade e à possibilidade de conduzir os negócios com honestidade”.

Outro ponto a se destacar é sobre o investimento que será empregado para se ter um *compliance* efetivo na empresa como fator determinante para evitar fraudes e prejuízos, o custo par ter um *compliance* parece ser altíssimo, mais quando deparamos com um escândalo corporativo de grande repercussão, vemos que a implantação do *compliance* frente ao tamanho do escândalo tornaria este valor irrisório (ASSI, 2018).

Segundo nos ensina (ASSI 2018, p.122) “todavia, esse ponto de vista não se sustenta a partir do momento em que o preço da conformidade dos processos é confrontado com o da não conformidade, cujos riscos atraem, fatalmente, passivos administrativos e judiciais”.

Para superar esses desafios, é importante contar com o apoio da alta direção da empresa, que deve demonstrar o seu compromisso com o *compliance*. É também importante contar com a ajuda de profissionais especializados em *compliance*, que podem auxiliar a empresa na definição dos objetivos, na identificação dos riscos, no desenvolvimento das políticas e procedimentos, na comunicação e treinamento dos colaboradores, e no monitoramento e avaliação do programa. Portanto dúvidas não há em relação que melhor é prevenir do que remediar.

## 6. ESTUDO DO CASO LOJAS AMERICANAS

Partindo do ponto de vista sobre o caso das Lojas Americanas, traz a tona o que Shakespeare cita em sua obra o “Mercador de Veneza” que, “nem tudo que reluz é ouro (...)”, esta presente frase mostra que, as aparências enganam, e que, como o caso das Lojas Americanas ocorreu não é tão diferente como vimos no caso da Enron Company.

As lojas Americanas criada em 1929 no Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, teve a origem de seu nome em razão de ter sido fundada por um grupo de empresários norte americanos, seu slogan inicial da marca era “nada além de dois mil réis”, frase que utilizavam-se como propaganda para atrair clientes, tendo em vista venderem várias mercadorias de uso cotidiano a preços baixos e acessíveis.

Como os negócios foram crescendo, em 1940 o grupo de sócios decidiram abrir seu capital, tornando-a uma sociedade anônima. Com o capital aberto, diversos investidores viram uma grande oportunidade de rentabilizar seus negócios e obterem grandes lucros, já que as Lojas Americanas estava muito bem estruturada e expandindo, o que atraiu diversos investidores (BOLZANI, MATOS, 2023).

Com o passar do tempo, e com programa de *compliance* constituído na empresa, as Lojas Americanas começou a praticar diversas irregularidades, inflando os seus lucros por práticas suspeitas, importante ressaltar que nestas irregularidades estão a contabilização de despesas como investimentos e o reconhecimento antecipado de receitas, pagamento de propinas a servidores públicos entre tantas outras faltas graves que ainda virão a tona (BOLZANI, MATOS, 2023).

Importante frisar que, com este escândalo, a empresa sofreu um grande impacto financeiro, ocasionando um impacto significativo para o país e para a economia brasileira. Apesar de ainda não haverem condenações criminais e cíveis em relação aos acionistas, o escândalo das Lojas Americanas, trouxe o sentimento de insegurança do mundo corporativo, fazendo com que, se torna-se uma empresa de risco para futuros investimentos, além da perda de credibilidade e desvalorização de mercado.

## 7. COMPARATIVO ENTRE A ENRON E AS LOJAS AMERICANAS

A Enron e as Lojas Americanas têm semelhanças importantes em relação ao *compliance*, em ambos os casos, a falta de controles internos e a cultura de impunidade permitiram que fraudes e escândalos ocorressem.

No entanto, também há algumas diferenças entre os dois casos. A Enron foi uma empresa global com uma estrutura complexa, enquanto as Lojas Americanas é uma empresa nacional com uma estrutura mais simples. Além disso, a Enron foi um escândalo contábil, enquanto o escândalo das Lojas Americanas foi um escândalo de corrupção.

Outro ponto importante a se destacar é que, embora a Enron talvez, não possuísse um programa de *compliance*, tinha uma estrutura organizacional que permitia a empresa a manter um alto padrão de confiança perante a sociedade, fazendo sua expansão através de meios fraudulentos.

Já em relação as Lojas Americanas que, possuía um programa de *compliance* não efetivo, também possuía uma estrutura organizacional que orquestrava seus *modus operandis* por meio de propinas a funcionários públicos para obter vantagens em licitações públicas, o que fez com que, esta empresa se aprofundasse em caso de corrupção como o maior da história brasileira.

Em ambos os casos da Enron e das Lojas Americanas demonstram que a fraude contábil é uma prática que pode ter consequências graves para as empresas, os *stakeholders* e a sociedade em geral.

As semelhanças entre os dois casos sugerem que a fraude contábil pode ocorrer em qualquer setor de atividade e que é frequentemente motivada por uma combinação de fatores, incluindo a ganância, a falta de ética e a pressão por resultados.

As diferenças entre os dois casos sugerem que a dimensão dos escândalos pode variar, dependendo de uma série de fatores, incluindo o setor de atuação da empresa, a magnitude das fraudes e as medidas adotadas pela empresa após o escândalo.

## 8. A EFICIÊNCIA DO COMPLIANCE: CASO DE SUCESSO DA EMPRESA NATURA

A Natura é uma empresa brasileira de cosméticos que se destaca por seu compromisso com a sustentabilidade. A empresa possui um programa de *compliance* robusto, que visa garantir que suas operações sejam realizadas de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com seus próprios valores e princípios. O programa de *compliance* da Natura é baseado em quatro pilares (CALACHE, 2022).

A empresa possui uma estrutura de governança corporativa sólida, com Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Comitê de *compliance*. A empresa realiza uma avaliação periódica dos riscos de *compliance*, para identificar e mitigar possíveis desvios. A empresa implementou controles internos para garantir o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis. A empresa promove a conscientização sobre *compliance* entre seus colaboradores e parceiros.

O programa de *compliance* da Natura tem sido reconhecido por sua eficácia. A empresa foi premiada por diversas instituições, como a Fundação Getúlio Vargas e o Instituto Brasileiro de *compliance*. Alguns dos principais resultados do programa de *compliance* da Natura incluem na redução de riscos, o programa ajudou a empresa a identificar e mitigar riscos de *compliance*, o que contribuiu para a prevenção de fraudes e desvios contribuindo para uma melhoria da reputação, o programa reforçou a reputação da empresa como uma organização comprometida com a ética e a transparência, aumentando a competitividade, o programa contribuiu para a melhoria da competitividade da empresa, tornando-a mais atraente para investidores e clientes (CALACHE, 2022).

O caso de sucesso da Natura demonstra que um programa de *compliance* robusto pode ser uma ferramenta importante para as empresas que buscam se diferenciar no mercado e construir um futuro sustentável com métodos utilizados na empresa em seu programa de *compliance*.

A empresa desenvolveu um Código de Conduta que define os valores e princípios que devem ser seguidos por seus colaboradores e parceiros, além disso criou um canal de denúncia anônimo para que colaboradores e terceiros possam reportar possíveis desvios, realiza treinamentos periódicos sobre *compliance* para seus colaboradores, e ainda monitora o *compliance* de suas operações de forma contínua (CALACHE, 2022).

O programa de *compliance* da Natura é composto pelos seguintes elementos, código de ética e conduta que estabelece os valores e princípios que devem ser seguidos por todos os colaboradores da empresa, além disso a Natura possui uma série de políticas e procedimentos que detalham como os colaboradores devem cumprir as leis, regulamentos e código de ética e conduta da empresa, possui auditorias periódicas para verificar o cumprimento das leis, regulamentos e políticas internas da empresa, incentiva os colaboradores a denunciarem irregularidades, por meio de um canal de denúncias anônimo, e ainda possui mecanismos de responsabilização e punição para os colaboradores que violarem as leis, regulamentos ou políticas internas da empresa. A Natura é uma empresa comprometida com a sustentabilidade. A empresa tem uma série de políticas de sustentabilidade que visam reduzir o impacto ambiental de suas operações (CALACHE, 2022).

As políticas de sustentabilidade da Natura incluem, o uso de ingredientes naturais e sustentáveis, pois a Natura utiliza ingredientes naturais e sustentáveis em seus produtos que contam com embalagens recicláveis e reutilizáveis em seus produtos além disso trabalha para reduzir o consumo de água e energia em suas operações, outro ponto importante que merece destaque é o apoio a projetos sociais e ambientais que contribuem para o desenvolvimento sustentável (CALACHE, 2022).

Em relação aos comparativos de lucros e reputação de imagem, a Natura tem apresentado um crescimento constante de seus lucros nos últimos anos. Em 2022, a empresa registrou um lucro líquido de R\$ 2,4 bilhões, um aumento de 22% em relação a 2021. A Natura também tem uma boa reputação de imagem. A empresa foi reconhecida como uma das melhores empresas para trabalhar no Brasil e no mundo. Em 2022, a Natura foi classificada como a 3ª melhor

empresa para trabalhar no Brasil, de acordo com o *ranking Great Place to Work* (CALACHE, 2022).

Para a Natura, o *compliance* e a sustentabilidade estão interligados, o *compliance* contribui para a sustentabilidade, pois ajuda a garantir que as empresas operem de forma ética e responsável. As políticas de sustentabilidade, por sua vez, ajudam a reduzir o impacto ambiental das empresas, o que pode também reduzir os riscos legais e reputacionais (CALACHE, 2022).

No caso da Natura, o programa de *compliance* e as políticas de sustentabilidade estão alinhados com os valores da empresa, que é a paixão pelo que fazem, a Natura é uma empresa apaixonada por cosméticos e por promover o bem-estar, respeito às pessoas pois ela valoriza as pessoas e as trata com respeito, compromisso com a sustentabilidade; a empresa está comprometida com o desenvolvimento sustentável.

A empresa Natura acredita que o alinhamento entre o *compliance* e a sustentabilidade é uma tendência que vai se fortalecer nos próximos anos. A empresa Natura está sempre buscando melhorar seu programa de *compliance*. A empresa está comprometida com a construção de uma cultura de *compliance* em toda a sua organização.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos da Enron e das Lojas Americanas são um lembrete da importância do *compliance* para as empresas. O *compliance* é um conjunto de regras e procedimentos que visam prevenir fraudes, corrupção e outras irregularidades. Quando as empresas negligenciam o *compliance*, elas estão correndo um sério risco de sofrer graves consequências.

Para evitar que casos como esses aconteçam, as empresas devem investir em controles internos e criar uma cultura de *compliance*. Os controles internos devem ser projetados para identificar e prevenir fraudes e irregularidades. A cultura de *compliance* deve promover a ética e a conformidade com as leis e regulamentos. Ao investir em *compliance*, as empresas podem proteger seus negócios de graves consequências.

A importância do *compliance* destacam os benefícios e a necessidade crescente dessa prática em ambientes empresariais e institucionais. O *compliance*, que envolve a conformidade com leis, regulamentos e padrões éticos, desempenha um papel crucial para garantir a integridade e a responsabilidade nas organizações. Dentro do programa de *compliance* vemos que é primordial manter a legalidade e ética, pois o *compliance* garante que as organizações cumpram a legislação e regulamentação aplicável, o que é essencial para construir uma confiança positiva e evitar problemas legais.

Outro ponto que merece destaque é que com um programa eficiente resultará na redução de riscos: A conformidade efetiva ajuda a identificar e gerenciar riscos, minimizando a probabilidade de visibilidade regulatória, litígios e avaliações financeiras. Cumpre ressaltar que, com uma ótima gestão e um bom programa de *compliance*, a empresa obterá uma sustentabilidade empresarial, pois, empresas e instituições que investem em *compliance* são mais propensas a alcançar a longevidade, uma vez que evitam escândalos que poderiam prejudicar sua imagem e impactar seus resultados financeiros.

Outro benefício que o *compliance* proporciona é a integridade corporativa, sendo que estes opera para a promoção da integridade em todos os níveis da organização, criando um ambiente de confiança onde os funcionários são incentivados a agir de maneira ética e legal. Com a integridade corporativa em ação, vemos que atrai e ganha a confiança dos *stakeholders*, pois as empresas e instituições que demonstram compromisso com a conformidade têm mais facilidade em conquistar a confiança de acionistas, clientes, fornecedores e investidores.

A aplicação das regulamentações pode ser um fator competitivo, especialmente em setores altamente regulamentados, pois demonstra a capacidade de uma organização de operar de forma eficiente e responsável. O *compliance* é um elemento essencial da responsabilidade corporativa, uma vez que se concentra na responsabilidade das organizações perante a

sociedade, contribuindo para um mundo mais justo e ético. Em resumo, o *compliance* é mais do que uma mera formalidade legal; é uma estratégia de negócios e uma abordagem ética que promove a sustentabilidade, a confiança e a integridade. À medida que os ambientes regulatórios se tornam mais complexos e as expectativas da sociedade crescem, o cumprimento se torna ainda mais crucial para o sucesso e a legitimidade das organizações. Portanto, investir em *compliance* é um imperativo para qualquer empresa ou instituição que deseje prosperar por um longo prazo e manter sua confiança.

Algumas considerações adicionais sobre a importância do *compliance* incluem uma vantagem competitiva, em um mundo cada vez mais competitivo, as empresas que cumprem as leis e regulamentos aplicáveis podem se beneficiar de uma vantagem competitiva. Isso ocorre porque elas demonstram que são organizações responsáveis e confiáveis, o que pode atrair clientes, investidores e funcionários, como uma questão de responsabilidade social as empresas e instituições têm a responsabilidade de operar de forma ética e responsável de demonstrar essa responsabilidade e contribuir para um mundo melhor como uma questão de segurança o *compliance* pode ajudar a proteger as empresas e instituições de ameaças, como fraudes, corrupção e crimes cibernéticos. Em suma, o *compliance* é uma prática essencial para qualquer empresa ou instituição que deseje prosperar e ser bem-sucedida no longo prazo.

## REFERENCIAS:

ASSI, Marcos. *Conformidade: como implementar*. Colaboração de Roberta Volpato Hanoff. São Paulo: Trevisan Editora, 2018.

BITTAR, Alan. *Manual de conformidade*. Coordenação de André Castro Carvalho. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BOLZANI, Isabela; MATOS, Thais. *De lojinha de rua a império varejista: veja histórico de Americanas no país*. G1.

Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/01/13/de-lojinha-de-rua-a-imperio-varejista-veja-historico-da-americanas-no-pais.ghtml>.

Acesso em: 23 out. 2024.

BRANDÃO, Carlos Eduardo Lessa; FONTES FILHO, Joaquim Rubens; MURITIBA, Sérgio Nunes (Orgs.). *Governança corporativa e integridade empresarial: dilemas e desafios*. 1.ed. São Paulo: Saint Paul Editora, 2017.

BRASIL. Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras exceções. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 ago. 2013.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm).

Acesso em: 24/10/2024.

BRASIL. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1º abr. 2021.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm).

Acesso em: 24/10/2024.

CALACHE, Bárbara. Relatório Integrado Natura &Co. 2022.

Disponível em: <https://ri.naturaeco.com/esg/relatorios-anuais/>.

Acesso em: 23 out. 2024.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/search?SearchableText=lojas%20americanas>.

Acesso em: 21 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. *Gerenciamento de riscos corporativos: evolução em governança e estratégia*. São Paulo: IBGC, 2017. (Série Cadernos de Governança Corporativa, 19). 64 pág. ISBN 978-85-99645-50-5.

Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=21794>

Acesso em: 23/10/2024.

NEVES, Edmo Colnaghi. *Compliance empresarial: o tom da liderança: estrutura e benefícios do programa*. São Paulo: Trevisan Editora, 2018.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)*. 4.ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

PRADO, Roberta Nioac. *Manual prático e teórico da empresa familiar: organização patrimonial, planejamento sucessório, governança familiar e corporativa e estratégias societárias e sucessórias (Governança jurídica)*. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

PURCHIO, Luísa; MENDES, Felipe; ZANÓBIA, Luana; VALIM, Carlos. *O impacto do escândalo das Americanas no sistema financeiro brasileiro*. Revista Veja.

Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/o-impacto-do-escandalo-da-americanas-no-sistema-financeiro-brasileiro>.

Acesso em: 23 out. 2024.

SHAKESPEARE, William. *O mercador de Veneza*. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Rio de Janeiro: Ediouro, 1961.